

MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Denominação, duração e Sede Social

1. A associação tem a denominação **MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO**, sendo uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, e reger-se-á em conformidade com as disposições do presente regulamento interno e pelos estatutos.
2. A associação, pessoa colectiva n.º 510368557, tem a sua sede na Rua Vale dos Poços, Número 24, Vais, Figueira da Foz, freguesia de Buarcos, Concelho de Figueira da Foz, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Direcção, que pode igualmente, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente, em Portugal e no estrangeiro.

Artigo 2.º - Finanças

- 1 - A **MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO** é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos
- 2 - Constituem-se receitas da **MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO**:
 - a) O produto das jóias e quotização dos membros;
 - b) O produto de actividades da Associação;
 - c) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e estrangeiros e/ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - d) O produto da venda de publicações, material de divulgação da associação ou da prestação de serviços;
 - e) As subvenções, doações ou legados que receber a qualquer título;
 - f) O produto da venda ou aluguer do património da Associação;
 - g) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - h) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da associação.
3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da **MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO** e no incremento das suas actividades.

4. Os valores da quota anual e da Jóia de Inscrição serão fixadas por deliberação da Assembleia-geral da MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

ARTIGO 3.º- Dos membros e sua admissão

1 - Podem ser membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas nos objectivos da MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO.

2 - Os membros da Associação terão as seguintes categorias:

- a) Fundadores: todos os elementos que integrarem os primeiros órgãos sociais da MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO;
- b) Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidos com esta categoria de membro;
- c) Honorários: pessoas singulares ou colectivas admitidos com essa categoria pela Assembleia Geral.
- d) Subscritores: estudantes.

3 - A admissão dos membros efectivos e subscritores depende de deliberação da Direcção, mediante solicitação escrita dos candidatos.

4 - A admissão de membros honorários constitui uma forma de reconhecimento pela excepcional dedicação e contribuição para o sucesso da MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, sendo obrigatoriamente anexa à convocatória da Assembleia Geral a proposta da Direcção com a nota justificativa. Os membros honorários ficam isentos do pagamento de quota anual.

5 - Da deliberação a que se refere o número 3, quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo requerente ou por qualquer membro, no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão no caso do requerente, e até sessenta dias após conhecimento da decisão, no caso de se tratar de um recurso apresentado por um membro.

ARTIGO 4.º- Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e participar nos demais actos e actividades de funcionamento da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;

- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral mediante proposta devidamente fundamentada, assinada, no mínimo, por trinta por cento dos membros;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Frequentar as instalações, se houver, e utilizar os serviços criados pela MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- f) Usufruir das regalias que a MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO concede aos seus membros;
- g) Recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias aos Estatutos;
- h) Apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- i) Os membros da Associação que residam em região afastada da sede podem constituir-se em grupos de trabalho, comissões, pólos ou delegações regionais, organizando em comum actividades, de acordo com os objectivos definidos nos presentes Estatutos, mediante a prévia aprovação da Direcção e da Assembleia-geral, que elaborará o respectivo Regulamento.

2. Os membros subscritores dispõem de todos os direitos dos membros efectivos com excepção do direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais e dispõem ainda do direito a uma redução do valor da jóia a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º- Direitos exclusivos dos membros fundadores

1. São considerados membros fundadores todos os elementos que integrarem os primeiros órgãos sociais da Associação MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO.

2. Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores:

- a) Serem ouvidos pela direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- b) Só podem ser excluídos compulsivamente da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar aos restantes membros fundadores que se pronunciem sobre o assunto;
- c) Cada membro fundador tem direito a 1 votos.

ARTIGO 6.º- Deveres dos membros

São deveres dos membros em geral:

- a) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO e as decisões dos órgãos competentes;
- b) Participar na vida e gestão administrativa, aceitando e exercendo os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado de não-aceitação;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Efectuar pontualmente os pagamentos a que seja obrigado, nomeadamente a jóia no acto da inscrição e a quota anual até 31 de Março de cada ano;
- e) Contribuir para o bom-nome, prestígio e eficácia da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- f) Apoiar o desenvolvimento das actividades, de forma a cumprirem-se os objectivos da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- g) Colaborar nas actividades, iniciativas ou realizações de que assumirem responsabilidade

ARTIGO 7.º- Exclusão de membros

1. Perde automaticamente todos os direitos o membro que estiver mais de dois anos com a quota anual em débito.
2. Perde automaticamente a qualidade de membro aquele que ao fim de dois anos com a quota anual em débito, não regularize a situação no prazo de 15 dias após receber um aviso nesse sentido ou seja excluído através da correspondente sanção disciplinar, aquele que, através da sua actuação, não cumpra o disposto nos Estatutos e contrarie os princípios e objectivos da MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO.
3. O próprio membro pode dirigir um pedido fundamentado à Direcção, mediante comunicação por escrito, para lhe ser retirada a condição de membro, e terá efeitos imediatos a partir da data em que for recebida. Tratando-se de um membro fundador, este tem o direito de requerer, na carta de demissão, que qualquer documento oficial da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO que circule citando o seu nome seja obrigatoriamente acompanhado da informação, por escrito, da sua desvinculação;
4. Apenas a Assembleia poderá decidir da exclusão de membros em caso de manifesto não cumprimento dos deveres definidos nos Estatutos;
5. A perda de qualidade de membro determina a perda das quotas pagas.

6. No caso do número 2, a Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS

SECÇÃO I - GENERALIDADES

Artigo 8.º - Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Todos os órgãos são eleitos em lista única, por voto secreto, para mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
2. Os órgãos sociais poderão ser destituídos pela Assembleia da qual emanam, expressamente convocada para o efeito.
3. Nenhum membro pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 9.º - Candidaturas

1. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-geral deverão ser subscritas pelos candidatos.
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 10.º - Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de membro;
 - b) Pedir a demissão do cargo.

Artigo 11.º - Quórum

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. A Assembleia-geral reunida em 1.ª convocação só poderá deliberar desde que estejam presentes a maioria dos membros.

3. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de presenças, em segunda convocatória, após 30 minutos da hora fixada para o início da reunião.

Artigo 12.º - Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes devendo as propostas de alteração de estatutos circular por escrito no mínimo de quatro semanas antes da reunião de Assembleia na qual será discutida.
4. As deliberações sobre a extinção exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Artigo 13.º - Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia-Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia por meio de e mail, ou, caso não haja e mail conhecido, por meio de aviso por carta, dirigido a cada associado, sem prejuízo de outra forma de publicidade, com antecedência mínima de oito dias, com a devida informação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.
2. As reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência de três dias úteis.
3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 14.º - Definições, Competência e Composição

1. A Assembleia - Geral é o órgão máximo de decisão da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.

2. Compete à Assembleia-geral:

- a) Aprovar o quantitativo e alteração de quotas e jónias, mediante proposta da Direcção;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente, até 31 de Março, o balanço, relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pela Direcção;
- e) Apreciar e votar os planos plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, Regulamento Interno da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- g) Assegurar a superior orientação das actividades da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- h) Atribuir a qualidade de membro honorário às pessoas merecedoras de tal distinção;
- i) Aprovar a expulsão de membros, sob proposta da Direcção;
- j) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo;
- k) Aprovar os regulamentos dos órgãos sociais;
- l) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, fazer hipotecas ou qualquer outro acto junto das entidades bancárias, depois de autorizadas pela Assembleia Geral;
- m) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- n) Exercer as demais funções que lhe caibam por Lei, Estatutos e Regulamento Interno;
- o) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO;
- p) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a associação que por Lei ou no âmbito dos Estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 15.º - Mesa da Assembleia-geral

A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia-geral, dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

Artigo 16.º - Competências

1. Compete à Direcção:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral da Associação de acordo com os princípios definidos na lei e nos estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia - Geral;
- c) Dirigir e coordenar o funcionamento das restantes estruturas da organização;
- d) Escolher e nomear os responsáveis das várias áreas do objecto da Associação (património; projectos de angariação de verbas; levantamento das necessidades nos países a intervir; projectos para cooperação com auxilio humanitario; cooperadores para o auxilio educativo; procura de meios de subsistência locais; por parcerias com outras associações e ONG's);
- e) Os responsáveis nomeados conforme a alínea anterior apresentarão à Direcção o programa e regulamento da área respectiva sujeita ao aceite da Direcção;
- f) Orientar as relações com outras entidades;
- g) Apresentar as propostas de relatório de contas e plano de actividades anual e plurianual, de programa e orçamento;
- h) Criar projectos, nomear responsáveis e definir competências;
- i) Celebrar contratos, adquirir bens móveis ou imóveis, gerir património e serviços, e praticar os actos necessários à prossecução dos fins, objectivos e actividades da Associação;
- j) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;
- k) Contrair empréstimos, constituir hipotecas ou qualquer outro acto junto das entidades bancárias;
- l) Nomear representantes e procuradores da Associação;

- m) Aprovar e propor a admissão de novos membros;
- n) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia - Geral o Relatório e Contas respeitantes às actividades do ano anterior e apresentar à Assembleia - Geral o Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- o) Requerer a convocação de uma Assembleia - Geral extraordinária, sempre que entenda justificada a sua realização;
- p) Propor à Assembleia - Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO e nomear os respectivos delegados locais;
- q) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO;
- r) Gerir os arquivos e editar as publicações da Associação;
- s) Gerir e promover a prestação de serviços pela Associação;
- t) Representar a associação em juízo;
- u) Apresentar à Assembleia-geral propostas de organização destinadas a acompanhar o crescimento da Associação e a garantir uma resposta adequada aos Planos de Actividades aprovados, pelo enquadramento e relação com outras organizações e grupos de contacto regionais;

3. De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva deliberação se contra se manifestarem por escrito, logo que dela tomarem conhecimento e que será anexo à acta e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Artigo 17.º - Composição

1. A Direcção é um órgão executivo e é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e/ou um Tesoureiro.
2. A MÃES DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO obriga-se com a intervenção de dois elementos da Direcção;
3. A Direcção reúne ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for considerado por dois dos seus membros, pelo menos.
4. As vagas que ocorram na Direcção, por comprovado impedimento ou auto-demissão dos deveres de assiduidade e de participação activa, serão preenchidas por cooptação pelos seus membros, devendo a Assembleia Geral seguinte validar a sua inclusão até final do mandato.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 18.º - Competência

1. O Conselho Fiscal é o órgão a quem compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, antes de serem presentes à Assembleia Geral, bem como do orçamento, acompanhar o trabalho da Direcção e exercer todas as demais funções consignadas na Lei e nos Estatutos.
2. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocados pela Direcção, sem direito a voto.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.
4. O Conselho Fiscal pode requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entenda conveniente.
5. O ano fiscal da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO deve coincidir com o calendário anual.
6. Compete ao Conselho Fiscal emitir um parecer sobre o relatório e contas da Direcção para apresentação na Assembleia Geral.

Artigo 19.º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um Vogal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º - Disposições finais e transitórias

As dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento interno, bem como os casos omissos, serão resolvidos de acordo com os estatutos da MÃES DO MUNDO - ASSOCIAÇÃO e com a legislação geral em vigor.